PROCESSO DER ITAPEVI	897/0021/2015		
INTERESSADA	Diretoria de Ensino Região Itapevi		
ASSUNTO	Consulta sobre Formação Acadêmica da Prof.ª Rosângela Santos		
RELATORA	Consª Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 465/2015	CES	Aprovado em 28/10/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretoria de Ensino Região Itapevi, pelo expediente protocolado em 09/09/2015, dirige consulta a este Conselho a respeito da formação acadêmica da Prof.ª Rosângela Santos, portadora do Diploma de Licenciatura em Educação do Campo, Habilitação em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e **Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio na área da Matemática**, expedido pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 2013.

1.2 APRECIAÇÃO

Aprovada no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, para provimento do cargo de Professor de Educação Básica II, na disciplina Matemática, tomou posse mediante cumprimento de Ordem Judicial, por não preencher os requisitos das Instruções Especiais SE nº 2/13 (fls. 06).

As Instruções Especiais SE nº 02/2013, acima citadas, que regeram o Concurso Público da SEE de São Paulo prestado pela Prof.ª Rosangela Santos, estabeleceu como **requisito para provimento do cargo** de Professor Educação Básica II para a disciplina **Matemática** *ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Matemática ou ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Ciências (ou Ciências Exatas), com Habilitação em Matemática.*

O Edital que regeu o Concurso Público foi **omisso** em relação à formação dos portadores de diploma de Curso de Licenciatura em Educação do Campo, Habilitação em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio na área da Matemática.

Não cabe a este Conselho se pronunciar sobre Editais de Concurso Público da SEE, vez que a elaboração dos mesmos compete a órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, que determina todas as orientações, inclusive os requisitos necessários para o desempenho dos cargos ou funções a serem preenchidos e títulos dos candidatos que farão jus à pontuação.

Quanto ao teor da presente consulta, esta Relatora se pronuncia no seguinte sentido: a formação acadêmica da Prof.ª Rosângela Santos a **habilita para o exercício das funções docentes da disciplina Matemática nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio**.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Diretoria de Ensino Região Itapevi, nos termos deste Parecer.

2.2 Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Centro de Movimentação de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CEMOV), da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2015.

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namo de Mello, Hubert Alquéres, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Helena Guimarães de Castro, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

São Paulo, 21 de outubro de 2015.

a) Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de outubro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente